



PROCESSO Nº 615/12

PROTOCOLO Nº 10.487.591-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 88/13

APROVADO EM 16/04/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ MALTACA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ITAPERUÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 505/12 - SEED/SUED, de 28/03/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 16/04/10, de interesse do Colégio Estadual Vereador Luiz Maltaca - Ensino Fundamental e Médio, município de Itaperuçu, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Vereador Luiz Maltaca, localizado à Rua João Belizário Pinto, s/nº, Capinzal, município de Itaperuçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5720/12, de 20/09/12.

O curso de Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 708/98, de 16/03/98, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 1998.

A direção da instituição justifica a ausência de reconhecimento do Ensino Médio, a partir de 01/01/98:

Venho através do presente justificar o prazo para legalizar o reconhecimento deste estabelecimento de ensino, em 2006 quando assumi o colégio, também a equipe administrativa da escola toda estava assumindo o concurso, todos leigos referente à documentação legal do estabelecimento. Quando solicitado em 2010, providenciamos e enviamos ao NRE, mas com a mudança do Coordenador Escolar o documento foi extraviado, tivemos que refazer em 2012, o qual está em trâmite.



PROCESSO Nº 615/12

A instituição de ensino descreve as melhorias realizadas no âmbito de sua estrutura física, às fls. 10, tais como: reforma na cancha de esportes, manutenção das carteiras, aquisição de duas máquinas Braille, para portadores de necessidades especiais, equipamentos para o laboratório de Ciências, televisores, aparelhos de DVD, aparelhos de som, material esportivo, ampliação do acervo bibliográfico, freezer, instalação de laboratório de Informática, entre outras.

O Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte atestou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio (fls. 153) e emitiu Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e Proposta Pedagógica Curricular (fls.122). Pelo Ato Administrativo nº 623/09, de 22/12/09, aprovou o Regimento Escolar da instituição (fls.111).

## 1.2 Organização Curricular (fls.157 e 158)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 1134 - ITAPERUCU												
ESTAB.: 00218 - LUIZ MALTACA, C E VER-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA												
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA			ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	SERIE	1	2	3								
BNC	ARTE			2	2									
	BIOLOGIA			2	2	2								
	EDUCACAO FISICA			2	2	2								
	FILOSOFIA			2	2	2								
	FISICA			2		2								
	GEOGRAFIA			2	2	2								
	HISTORIA			2	2	2								
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4								
	MATEMATICA			3	3	3								
	QUIMICA				2	2								
	SOCIOLOGIA			2	2	2								
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23								
PD	L.E.M.-ESPANHOL		*	4	4	4								
	L.E.M.-INGLES			2	2	2								
PD	SUB-TOTAL			6	6	6								
	TOTAL GERAL			29	29	29								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 04 DE Abril DE 2013



PROCESSO Nº 615/12

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 1134 - ITAPERUCU												
ESTAB.: 00218 - LUIZ MALTACA, C E VER-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA												
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE			ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	SERIE	1	2	3								
BNC	ARTE			2	2									
	BIOLOGIA			2	2	2								
	EDUCACAO FISICA			2	2	2								
	FILOSOFIA			2	2	2								
	FISICA			2		2								
	GEOGRAFIA			2	2	2								
	HISTORIA			2	2	2								
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4								
	MATEMATICA			3	3	3								
	QUIMICA				2	2								
	SOCIOLOGIA			2	2	2								
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23								
PD	L.E.M.-ESPANHOL		*	4	4	4								
	L.E.M.-INGLES			2	2	2								
PD	SUB-TOTAL			6	6	6								
	TOTAL GERAL			29	29	29								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 04 DE Abril DE 2013

### 1.3. Quadro Docente

Docente	Formação	Disciplina
Fernanda Faria Hilmann	- Educação Artística/Artes Cênicas	- Arte
Marcelle Cavassim Budal	- Ciências/Biologia - Especialização em Psicopedagogia Institucional	- Biologia
Marilene do Socorro dos Santos	- Educação Física	- Educação Física
Carlos Fernando Camargo Cruz	- Filosofia	- Filosofia
* Luciana dos Santos Silva Melo	- Ciências/Matemática - Especialização em Gestão Escolar, Supervisão e Orientação Educacional	- Física
Sonia Maria de França	- Estudos Sociais/Geografia	- Geografia
Marcia Regina Bini	- Estudos Sociais/História	- História



PROCESSO Nº 615/12

Docente	Formação	Disciplina
Luciana de Oliveira Costa	- Letras-Português/Espanhol	- Língua Portuguesa
Rosimeri Temczuk	- Ciências/Matemática	- Matemática
Luciana dos Santos Silva Melo	- Ciências/Matemática	
* Carlos Marcelo de Freitas Piazzeta	- Química Industrial	- Química
* Mauricio Jose Antoniacomi	- Ciência Política - Especialização em Gestão Pública e Gerência de Cidades	- Sociologia
Jocimara Gonçalves Martins	- Letras-Português/Inglês - Especialização em Tecnologias Aplicadas à Educação	- LEM: Inglês

\* Obs. Indicar docente graduado com habilitação específica.

#### 1.4 Avaliação Interna

Ano/ Série	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
	1999	2000	2001	2002	2003	1999	2000	2001	2002	2003	1999	2000	2001	2002	2003
1ª	83	79	87	111	61	8	11	21	9	14	51	51	60	66	35
2ª	41	68	76	64	82	5	7	13	11	16	29	45	59	36	46
3ª	-	31	54	68	49	-	4	11	5	12	-	26	39	41	31

Ano/ Série	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
	2004	2005	2006	2007	2008	2004	2005	2006	2007	2008	2004	2005	2006	2007	2008
1ª	74	108	99	117	108	10	6	16	17	22	40	64	37	64	61
2ª	58	65	73	60	77	8	8	7	0	11	26	31	40	37	43
3ª	61	54	44	55	49	5	8	11	18	14	37	24	24	32	30

Ano/ Série	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
1ª	110	72	79	102	104	18	20	14	20	-	69	47	55	51	-
2ª	72	63	41	71	49	12	9	4	4	-	43	53	32	49	-
3ª	29	49	56	45	54	5	7	4	0	-	23	40	48	31	-

(fls.163)



PROCESSO Nº 615/12

### **1.5 Comissão Verificadora**

A comissão verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 23/12, do NRE da Área Metropolitana Norte, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls.145 a 148 e 159 a 160)

### **1.6 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 1033/12, de 23/03/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 154)

## **2. Mérito**

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise dos documentos e relatório circunstanciado constata-se que o Colégio Estadual Vereador Luiz Maltaca, de Itaperuçu, obteve a autorização de funcionamento do Ensino Médio através da Resolução Secretarial nº 708/98, de 16/03/98, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 1998.

Consoante o que dispõe o § 3º, artigo 38 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, vigente à época, a instituição em tela deveria ter protocolado pedido de reconhecimento dessa oferta “com no mínimo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias úteis antes de esgotada a vigência da autorização”. Entretanto não o fez. Somente em 16/04/10, é que a instituição reporta-se ao Sistema para solicitar o reconhecimento do Ensino Médio.

Depreende-se desses fatos que a oferta do Ensino Médio pelo Colégio Estadual Vereador Luiz Maltaca, de Itaperuçu não é regular, vez que não há amparo de ato regulatório do Sistema Estadual de Ensino.

Apresenta boas condições de localização, possuindo equipamentos e espaços internos e externos, de modo a favorecer a aplicação de sua proposta pedagógica. Dispõe de laboratório de Informática equipado com 28 computadores, biblioteca, cancha poliesportiva e laboratório de Química, Física e Biologia em conformidade com a legislação vigente.

Os laudos da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros apontam pendências.

Os docentes que ministram as disciplinas de Física, Química e Sociologia não possuem habilitação específica.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Vereador Luiz Maltaca, de Itaperuçu.



PROCESSO Nº 615/12

A Coordenadoria de Projetos – COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no D.O.E. nº 8727, no prazo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, a partir do início do ano de 1998, excepcionalmente até 31/12/13, do Colégio Estadual Vereador Luiz Maltaca – Ensino Fundamental e Médio, de Itaperuçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;

b) orientar a instituição de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

c) indicar professores com habilitação específica (licenciatura) para as disciplinas de Física, Química e Sociologia;

d) atender às disposições da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, para o pedido de renovação de reconhecimento do curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Vereador Luiz Maltaca – Ensino Fundamental e Médio, de Itaperuçu, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) *advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade*



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 615/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE